

09:30 Abertura

10:00 Moderação: Manuel Nunes Ferreira, PGA, Tribunal da Relação do Porto

A remuneração do Administrador Judicial Provisório, no PER ou PEAP, constitui um encargo compreendido nas custas do Processo de Insolvência em que aquele venha a ser convertido? E, nesse caso, compete ao Ministério Público reclamar tal crédito-por via dos artigos 128.º ou 146.º, do CIRE- (quantia que tenha sido adiantada pelo IGFEJ), no aludido processo de insolvência?

Maria da Conceição Ruela Ribeiro, [Procuradora da República, JC Aveiro]

Nos casos em que o requerido venha a julgamento confessar integralmente os factos que conduziram à qualificação da insolvência como culposa, dever-se-á aceitar a homologação judicial de tal confissão e prescindir-se da produção de prova (sendo certo que o insolvente é condenado e afetado por tal qualificação, nos termos legais, face à aludida confissão)?

Maria da Conceição Ruela Ribeiro, [Procuradora da República, JC Aveiro]

Como qualificar os créditos emergentes de coimas E.E.AT (sabido que, normalmente, não vêm associados a um concreto veículo)?

-José Augusto Rodrigues de Sá [Procurador da República, JC Ol. Azeméis]

11:00 Intervalo

11:20 Moderação: José Augusto Rodrigues Sá, Procurador da República, JC Ol. Azeméis

Como conciliar a Recomendação 3-PGRR/2022 de 16.12.2022 com a continuada reclamação pelo MP na jurisdição laboral de créditos laborais?

Maria do Carmo Castro, [Procuradora da República, JC VN Gaia]

A aplicabilidade do disposto no n.º 2 do art.º 248.º do CIRE, é ope legis ou necessariamente a requerimento do insolvente?

Ana Paula Leite [Procuradora da República, JC VN Gaia]

Sociedade insolvente incapacitada de satisfazer a generalidade das suas obrigações vencidas cessou, de facto, a atividade em 2005, deixando desde então de elaborar contas. Apresentou-se à insolvência em 2020. Colocando o acento tónico no dever de apresentação à insolvência, refere o AI que a conduta não se enquadra na al. a) do n.º 3 do 186.º do CIRE, porquanto a situação de insolvência remota a 2005 e, nessa perspectiva, não se encontra abrangida pelo prazo de três anos anteriores ao início do processo. Quid iuris?

O DIAP acusa o presidente do conselho de administração de uma sociedade anónima, entre o mais, por crime de Infidelidade, pp no 224.º/1 do CP, instando a Procuradoria da República do Juízo de Comércio a proceder à anulação de uma deliberação social da qual, fundamentalmente, resulta que a sociedade não sofreu qualquer prejuízo mercê da conduta imputada criminalmente. Desfruta o Ministério Público de legitimidade para propor competente ação?

No âmbito da reclamação de créditos foi proferida decisão apreciando uma impugnação formulada e, só posteriormente, se prolatou sentença de verificação e graduação de créditos. Quando se inicia o prazo para interposição de recurso da primitiva decisão?

Rui Bessa [Procurador da República, JC VN Gaia]

12:30 Almoço

14:30 Moderação: Maria da Conceição Ribeiro [Procuradora da República, JC Aveiro]

O que fazer quando os credores deixam de ter interesse no prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência, já em curso, nomeadamente porque os seus créditos se encontram totalmente pagos? O incidente deve prosseguir ainda assim, ou poderá manifestar-se inversão da posição por parte dos credores e do Ministério Público com consequente arquivamento do processo?

Diana Monteiro [Procuradora da República, JC Amarante]

Como proceder em PER e PEAP quando se pretende reclamar créditos já depois de aprovado o plano, quer em casos de constituição posterior do crédito, quer nos casos em que o crédito se constitui anteriormente, uma vez que a VUC não tem cabimento nestes processos?

Diana Monteiro [Procuradora da República, JC Amarante]

O n.º 3 do art.º 186.º do CIRE prevê apenas uma presunção de culpa, sendo necessário demonstrar o nexó causal entre ela e a situação de insolvência ou, antes, uma presunção (ilidível) de insolvência culposa?

Isaura Barros de Sousa [Procuradora da República, JC Amarante]

Com a entrada em vigor da Lei n.º 9/2022, de 11.01 ficou expressamente consagrado que o prazo para apresentação do requerimento de qualificação da insolvência como culposa, previsto no art.º 188.º/1, do CIRE é um prazo perentório. Este prazo inicia-se com a junção aos autos do relatório do art.º 155.º, do CIRE - caso a assembleia para apreciação tenha sido dispensada-, e não da notificação do relatório às partes, incluindo ao Ministério Público?

Com a notificação ao Ministério Público que prazo se inicia?

E no caso de deferimento da prorrogação de prazo pelo Ministério Público ou pelos demais credores?

E no caso do AI. solicitar um prazo para complementar o relatório, deverão as partes ser notificadas do seu deferimento?

Caso tenha sido deferido o prazo ao AI e do mesmo não tenham sido notificadas as partes, uma vez junto o complemento do relatório, deve o mesmo ser notificado às partes e a partir de quando se inicia a contagem do prazo de 15 dias previsto no artigo 188º/2, do CIRE?

Camila Silva

Procuradora da República, JC Amarante

Na remuneração variável devida à Administração de Insolvência, calculada segundo os termos o disposto no artº 23º da Lei 9/2022 de 11.01, o montante tende a variar por vezes em função de interpretação particular deste ou daquele administrador.

No caso de o juiz aceitar e determinar remuneração variável que o Ministério Público entenda divergente do entendimento juridicamente correto, qual a legitimidade para eventual recurso, a interpor pelo MP?

Poderá fazê-lo enquanto representante da AT, mesmo em casos nos quais nem seja credor, ou simplesmente nos termos gerais de representação de interesses do Estado-Coletividade?

José Miguel Forte

Procurador da República, Viana do Castelo

17:00 Encerramento dos trabalhos



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

Organização da Procuradoria da República de Aveiro



VI ENCONTRO COMÉRCIO PROGRAMA